

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

O § 6º, do Art. 62, do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62

§ 6º – Os serviços contratados com a finalidade específica de locação de mão de obra poderão ser comprovados com o contrato ou declaração da empresa contratada. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo objeto da presente emenda exige que nos serviços contratados com a finalidade específica de locação de mão de obra, seja apresentada a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com indicação do respectivo nome e CPF, sem prejuízo de outros documentos previstos na lei.

Entendemos que os documentos já exigidos como contrato ou declaração da empresa contratada são suficientes para comprovar a prestação do serviço.

Portanto, certos da importância dessa medida para melhoria do processo de comprovação dos gastos partidários, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA